



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

325

CONTRATO DE PROGRAMA Nº. 199/2020

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL (CONISUL).

- I - **CONTRATANTES:** "MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90 doravante denominada CONTRATANTE e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL (CONISUL)**, Consórcio Público de Direito Público, com sede na Rua Lindolfo Martins Farias n.º 1164, centro, no Município de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ do MF sob o n.º 06.189.978/0001-20, doravante denominada CONTRATADA.
- II - **REPRESENTANTES:** Representando a CONTRATANTE: o **Sr. José Izauri de Macedo**, Prefeito Municipal de Naviraí, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 065.450.841-00 e Cédula de Identidade RG n.º 001.108.927 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Higino Gomes Duarte, n.º 388, Bairro: Centro, representando a CONTRATADA **Sr. Edinaldo Luiz de Melo Bandeira**, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul, inscrita no CPF n.º 663.061.161-68 e RG n.º 742780 SSP/MS, residente e domiciliada a Rua Joana Batista, n.º 3.084, Amambai – MS, CEP: 79990-000.
- III - **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º 164/2020**, gerado pela **Dispensa por Justificativa n.º 043/2020**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.
- IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas com base à **Lei Federal n.º 11.107/05**, **Decreto Federal n.º 6.017/07**, bem como no **artigo 24, inciso XXVI da Lei 8.666/93**, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Este Contrato tem por objetivo o estabelecimento de obrigações entre o Consorciado e o Conisul tendo como objeto a: **“CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL - CONISUL, ATRAVÉS DE “CONTRATO DE PROGRAMA”, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TIPO C.B.U.Q – CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, EM PROL DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS, (RESOLUÇÃO N. 01/2020), TENDO COMO FUNDAMENTO LEGAL O ART. 24, INCISO XXVI, DA LEI 8.666/93**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, MODO E FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

2.1 – Os encargos e serviços transferidos pelo contratante ao contratado serão prestados quando da Produção de C.B.U.Q na Usina de Asfalto do CONISUL, e quando da sua Aplicação, nos locais informados pelo Contratante.

2.2 - Os encargos e serviços transferidos pelo contratante ao contratado serão prestados conforme especificações e detalhamentos contidos no Memorial Descritivo, bem como conforme deliberações, instrumentos normativos e orientações expedidas pelo contratado, os quais ficam automaticamente inseridos neste instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

326

2.3 - Os valores repassados ao contratado, por meio do presente contrato, serão destinados à aquisição de insumos, locações e manutenções de equipamentos, pagamento de pessoal e encargos, e outras despesas administrativas do contratado com a prestação do serviço.

2.4 - A cooperação Inter federativa no âmbito do CONISUL englobando todos os municípios consorciados a si, fica expressamente estabelecido que o Município contratante poderá cooperar ou receber cooperação de outro Município consorciado ao CONISUL, no âmbito da prestação de serviço público em regime de gestão associada, em relação à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TIPO C.B.U.Q - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE**, observadas as seguintes condições:

- o Município contratante poderá ceder máquinas, equipamentos, veículos e pessoal em proveito de outro Município consorciado ao CONISUL visando à cooperação para a execução desses serviços;
- o Município contratante poderá ser beneficiado com a cessão de máquinas, - equipamentos, veículos e pessoal advindos de outro Município consorciado ao CONISUL visando à cooperação para a execução desses serviços;
- a cessão de máquinas, equipamentos, veículos e pessoal entre os municípios do CONISUL visando à cooperação para a execução desses serviços só será permitida em relação àqueles que formalizarem, com o CONISUL, contratos de programa para a execução dos serviços;
- as condições das cessões entre os municípios, inclusive com a transferência e cumprimento dos encargos respectivos, dentre eles despesas com combustível, manutenção de equipamentos e de pessoa, serão dirimidas diretamente pelos interessados, sem quaisquer transferências de encargos e/ou de valores a esse título ao CONISUL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 - O presente contrato terá vigência a partir da assinatura deste instrumento até o final do exercício financeiro, ou seja, até 31/12/2020, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 - O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 4.090.272,00 (Quatro milhões e noventa mil e duzentos e setenta e dois reais)**, fixo e irrevogável, correspondente ao seguinte item:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
01	Prestação de Serviços de Fornecimento e Aplicação de C.B.U.Q - Concreto Betuminoso Usinado a Quente, incluindo vibro acabadora, rolo compactador de chapa e rolo compactador pneumático, exceto transporte de C.BU.Q e rasteleiros.	10.800,00	TON	344,84	3.724.272,00
02	Prestação de Serviços de Fornecimento e Aplicação de RR - 1C.	120,00	TON	3.050,00	366.000,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$ 4.090.272,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERENCIA DE OBRAS

MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: RECAPEAMENTO COM CBUQ

Concreto Betuminoso Usinado à Quente, execução dos serviços e a qualidade dos materiais deverão atender a todas as especificações e normas do DNIT.

Concreto Betuminoso Usinado à Quente (CBUQ):

Concreto betuminoso é o revestimento flexível, com peso específico de 2,4t/m³, resultante da mistura a quente, em usina, de agregado mineral graduado, material de enchimento (filler) e material betuminoso, espalhada e comprimida a quente e executado conforme a especificação de serviços DNER-ES-P-09 e com espessura de no mínimo e= 2,5 cm.

Sendo decorridos mais de sete dias entre a execução da imprimação e a do revestimento, ou no caso de ter havido transito sobre a superfície imprimação, ou, ainda, ter sido a imprimação recoberta com areia, pó de pedra, etc., deverá ser feita uma pintura de ligação.

A temperatura de aplicação do cimento asfáltica será determinada pela fiscalização. A temperatura conveniente é aquela na qual o asfalto apresenta uma viscosidade situada dentro da faixa de 75 a 150 segundos, Saybolt-Furol, indicando-se, preferencialmente, a viscosidade de 85+10 segundos, Saybolt-Furol. Entretanto não deve ser feita a mistura em temperaturas inferiores à 107°C e nem superiores a 177°C.

Os agregados devem ser aquecidos a temperatura de 10°C a 15° C, acima da temperatura do ligante betuminoso.


FLÁVIO ROBERTO VENDAS TANUS
Eng.º Civil CREA 9432/D-MS

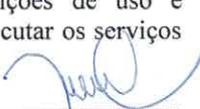
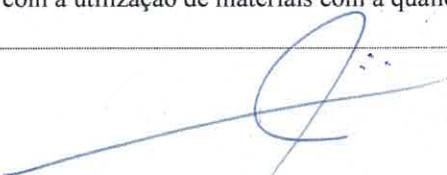
Proj: Prefeito Euclides Antônio Fabris, 283 - CEP: 79950-000 - Fone: (67) 3924-4151 Naviraí - MS

4.1 Os valores previstos no caput serão pagos da seguinte forma pelo contratante ao, contratado: 40% NO ATO DA EMISSÃO, pelo contratado, em proveito do contratante, do Termo de Início de Execução dos Serviços, o qual terá a redação abaixo e que servirá para formalizar concretamente a disponibilização de equipamentos e/ou insumos para a execução do contrato.

4.2 - E o restante do pagamento (60%) será efetuado, conforme medições, sendo que o pagamento de cada medição será efetuado após comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como INSS e FGTS; apresentar ainda a CNDT junto a Justiça do Trabalho, Certidão Estadual e Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

5.1 - O contratado será responsável pela qualidade dos serviços prestados, quando da execução total dos serviços, responsabilizando-se ainda pela adequada entrega dos equipamentos em perfeitas condições de uso e funcionamento ao contratante, o qual deverá, por sua vez, sob sua inteira responsabilidade, executar os serviços respectivos com a utilização de materiais com a qualidade devidamente verificada por si.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

328

5.2 - A contratada apenas poderá inicial os serviços a partir da data de expedição da ordem de execução de serviço OES, devidamente assinada pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 -As despesas que o município terá para apoiar o desenvolvimento do projeto decorrente do convênio, serão pagas mediante a utilização dos respectivos recursos financeiros: **GERÊNCIA DE OBRAS – DOTAÇÃO: 01.04.00.15.451.0401.1005 -4.4.90.51.00.00.00(R10114)**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

7.1 - São obrigações:

1) por parte do **contratado**:

a) prestar adequadamente o objeto contratado, além das obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto, e notadamente:

b) Entregar com pontualidade os equipamentos ofertado;

c) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

d) Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos e serviços, objeto da presente dispensa;

e) fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do contratante, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal; e

f) cumprir adequadamente com todas as suas obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto;

2) por parte do **contratante**:

a) as constantes neste contrato, bem como no Contrato de Consórcio Público e Estatutos;

b) fazer o pagamento pontual do preço previsto neste contrato;

c) consignar em suas leis orçamentárias ou em créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento, sob pena de sofrer as penalidades estatutárias; e

d) zelar pelos bens patrimoniais colocados a sua disposição.

7.2 - **O CONSORCIADO** fica responsável pela fiscalização da execução do presente Contrato de Programa, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação e do Protocolo de Intenções/Estatuto do CONSORCIO, devendo ainda:

I- Efetuar o pagamento de sua cota, nos termos previstos na Cláusula Sexta do Contrato de Programa;

II - Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato de Programa;

III - Emitir a Ordem de Serviço, para dar início à execução dos serviços, contendo a indicação do profissional técnico responsável (nome, RG e CPF e Registro Profissional) do Município para acompanhar a Vistoria Técnica



e a Execução dos Serviços;

IV - Conferir e se responsabilizar pelo recebimento dos serviços e/ou insumos, para a execução do Contrato de Programa, realizando se necessário a pesagem dos mesmos, ficando sob a responsabilidade do município o armazenamento dos materiais em local seguro, a fim de não comprometer a quantidade de serviços executados;

V - Emitir o Termo de Conclusão Definitivo com croqui contendo a metragem das ruas executadas, no término da execução dos serviços;

VI - Disponibilizar local apropriado para guarda de todas as máquinas e equipamentos a serviço do CONISUL;

VII - Disponibilizar local adequado para depositar os entulhos e resíduos resultantes dos serviços em execução;

VIII - Disponibilizar funcionários para disciplinar o trânsito durante a execução dos serviços em horários compatíveis ao da equipe do CONISUL;

IX - Disponibilizar o transporte e a retirada do C.B.U.Q da Usina do CONISUL até o local dos serviços na hora e quantitativos devidamente ajustados e programados pela responsável técnico do CONSORCIADO e equipe do CONISUL;

X - Preparar os locais dos serviços com a limpeza de superfície das ruas quando de recapeamento ou tapa buracos;

XI - Preparar os locais dos serviços com a limpeza da base nas ruas quando de implantação de C.B.U.Q;

XII - Apresentar Projeto Básico de Engenharia contendo minimamente o croqui dos locais e intervenção, com largura e comprimento de ruas, guia de rodas, canaletas e sarjetas, eixo direcional e inclinação e espessura acabada a ser aplicada;

XIV - Fornecer estadia e alimentação (marmiteix e gêneros alimentícios) a Equipe do CONISUL, para no máximo 20 (vinte) servidores prestadores de serviços quando em realização dos trabalhos no Município CONSORCIADO.

7.3- DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIO

O CONSÓRCIO é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, a implantação, a manutenção das atividades, operacionalização e execução do objeto do presente instrumento, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades e deste instrumento, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste Contrato de Rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONSORCIADO, além de:

I - Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades, nas áreas específicas ou na execução dos serviços contratados, observadas as normas de contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III - Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Contrato de Programa;

IV - Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

V - Fornecer na execução dos serviços materiais de qualidade bem como emitir, laudos que demonstrem a qualidade dos mesmos quando solicitados;



VI - Colocar equipamentos em condições de execução dos serviços responsabilizando por sua manutenção preventiva e corretiva para produzir a quantidade e qualidade satisfatória do objeto.

VII Após o recebimento da Ordem de Serviços e Execução o Consorcio deverá apresentar junto a Gerência de Obras de Naviraí – MS, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o comprovante da ART do CREA/MS para início do Serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1- A fiscalização das instalações e dos equipamentos utilizados poderá ser exercida a qualquer tempo pelo contratante e pelo contratado por meio de agentes especialmente designados por estes e previamente comunicados, por qualquer meio idôneo; caso necessário, tanto em relação às instalações e equipamentos quanto à execução dos serviços, os agentes designados poderão fixar prazo razoável para a prestação de esclarecimentos e/ou para a solução de eventuais problemas.

8.2 - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do projeto objeto do convênio deste contrato serão registradas pela contratante.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II - Amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 - Sem prejuízo do previsto no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, o contratado ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem o contratado, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DISSOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS:

11.1 - Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul.

11.2 - Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contra-propostas encaminhadas pelas partes à Assembléia Geral do contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

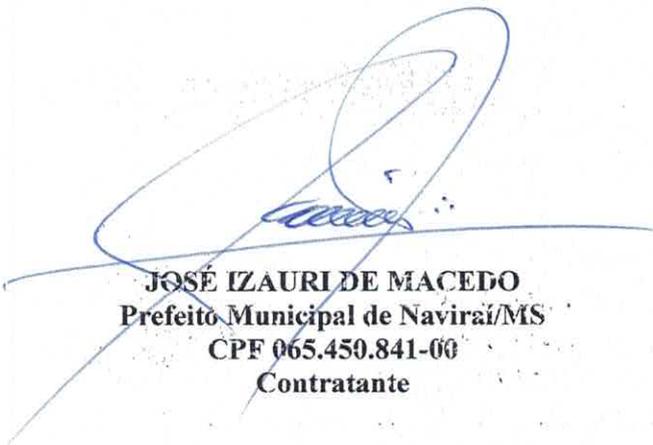
331

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO".

Naviraí – MS, 03 / 08 /2020.

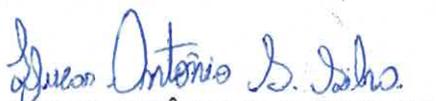


JOSE IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal de Naviraí/MS
CPF 065.450.841-00
Contratante



EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Presidente do Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento da Região Sul de
Mato Grosso do Sul
CPF 663.061.161-68
Contratada

TESTEMUNHAS:



LUCAS ANTÔNIO SANTOS SILVA
Servidor Público Municipal
Matrícula: 8106-0



VIVIANE RIBEIRO BOGARIM CAPILÉ
Servidora Pública Municipal
Matrícula: 2599-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

333

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL CONTRATO Nº 199/2020.

PROCESSO Nº 164/2020

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 043/2020

EMPRESA: CONISUL-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ Nº: 06.189.978/0001-20.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL - CONISUL, ATRAVÉS DE “CONTRATO DE PROGRAMA”, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TIPO C.B.U.Q – CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, EM PROL DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS, (RESOLUÇÃO N. 01/2020), TENDO COMO FUNDAMENTO LEGAL O ART. 24, INCISO XXVI, DA LEI 8.666/93.”

O Sr. José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal de Naviraí, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 065.450.841-00 e Cédula de Identidade RG nº. 001.108.927 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Higino Gomes Duarte, nº. 388, Bairro: Centro; no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato nº. 199/2020:

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	CREA	Nome:	Matrícula
Gerência de Obras	Roberto Marques de Souza	1120/D-MS	José Antônio Felix da Silva	1479-6

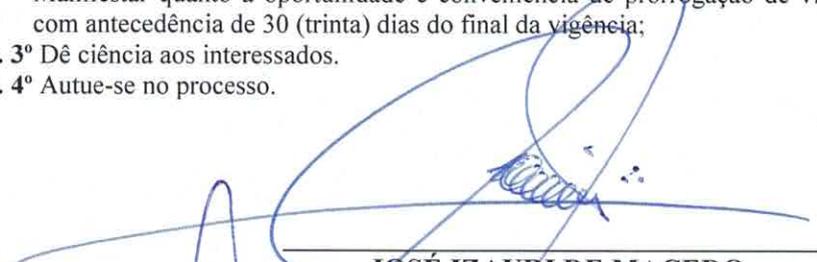
Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato:

- I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV- Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;

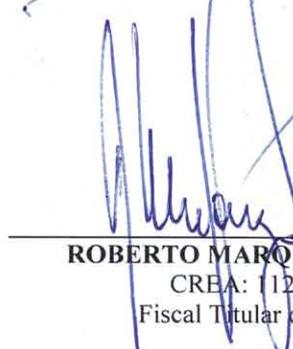
Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.

NAVIRAÍ-MS, 09 / 08 / 2020.



JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul -MS



ROBERTO MARQUES DE SOUZA
CREA: 1120/D-MS
Fiscal Titular do Contrato



JOSÉ ANTÔNIO FELIX DA SILVA
Matrícula nº 1479-6
Fiscal Suplente do Contrato

Núcleo de Licitações e Contratos
EXTRATO DE CONTRATO Nº 199/2020

CONTRATO:199/2020- **PROCESSO:** 164/2020 - **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:** 43/2020.

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS

CONTRATADA:CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO SUL DE MATO GROSSO DO SUL - CONISUL

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL - CONISUL, ATRAVÉS DE "CONTRATO DE PROGRAMA", CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TIPO C.B.U.Q - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, EM PROL DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS, (RESOLUÇÃO N. 01/2020, TENDO COMO FUNDAMENTO LEGAL O ART. 24, INCISO XXVI, DA LEI 8.666/93"

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03/08/20 a 31/12/20

VALOR TOTAL: R\$ 4.090.272,00 (quatro milhões noventa mil duzentos e setenta e dois reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:GERÊNCIA DE OBRAS - DOTAÇÃO: 01.04.00.15.451.0401.1005 -4.4.90.51.00.00.00(R10114)

ASSINAM: José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, (pela contratante) e EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA (pela contratada), Roberto Marques de Souza e José Antônio Felix da Silva (fiscais de contrato).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:03/08/20.

Matéria enviada por Lucas Antonio Santos Silva

GERENCIA DE SAUDE/PREFEITURA DE NAVIRAI

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 68/2020

Partes: Município de Naviraí - MS e **PEDRO OSÉIAS CARDOZO LOPES**.

Objeto: Contratado para prestar serviço ao EMPREGADOR, na função de **Auxiliar de Laboratório**, vinculado ao Laboratório Municipal a e à Gerência Municipal de Saúde.

Vigência: De 03/08/2020 e término 03/08/2021.

Data da Assinatura: 30/07/2020.

Assinam: José Izauri de Macedo- Prefeito Municipal, Wellington de Mattos Santussi - Gerente Municipal de Saúde e **PEDRO OSÉIAS CARDOZO LOPES**, Contratado(a).

Matéria enviada por MARIA CECILIA SANCHES BOM FOGO

GERENCIA DE SAUDE/PREFEITURA DE NAVIRAI

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 67/2020

Partes: Município de Naviraí - MS e **ODETE VIEIRA DA SILVA**.

Objeto: Contratado para prestar serviço ao EMPREGADOR, na função de **Auxiliar de Serviços Diversos**, vinculado ao Hospital Municipal a e à Gerência Municipal de Saúde.

Vigência: De 06/08/2020 e término 06/08/2021.

Data da Assinatura: 29/07/2020.

Assinam: José Izauri de Macedo- Prefeito Municipal, Wellington de Mattos Santussi - Gerente Municipal de Saúde e **ODETE VIEIRA DA SILVA**, Contratado(a).

Matéria enviada por MARIA CECILIA SANCHES BOM FOGO

GERENCIA DE SAUDE/PREFEITURA DE NAVIRAI

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 66/2020

Partes: Município de Naviraí - MS e **CRISTIANE APARECIDA DA SILVA**.

Objeto: Contratado para prestar serviço ao EMPREGADOR, na função de **Auxiliar de Serviços Diversos**, vinculado ao Hospital Municipal a e à Gerência Municipal de Saúde.

Vigência: De 06/08/2020 e término 06/08/2021.

Data da Assinatura: 29/07/2020.

Assinam: José Izauri de Macedo- Prefeito Municipal, Wellington de Mattos Santussi - Gerente Municipal de Saúde e **CRISTIANE APARECIDA DA SILVA**, Contratado(a).

Matéria enviada por MARIA CECILIA SANCHES BOM FOGO

GERENCIA DE SAUDE/PREFEITURA DE NAVIRAI

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 65/2020

Partes: Município de Naviraí - MS e **FLAVIANE APARECIDA DE SOUZA**.

Objeto: Contratado para prestar serviço ao EMPREGADOR, na função de **Auxiliar de Laboratório**, vinculado ao Labora-